São Paulo, 11 de novembro de 2026.

À
B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3")
Praça Antônio Prado, 48, 2º andar
CEP 01010-010, São Paulo – SP

ANA LUCIA DA COSTA PEREIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE LISTAGEM E ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

C.C.: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SR. FERNANDO SOARES VIEIRA - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
SR. ANDRÉ FRANCISCO DE ALENCAR PASSARO - SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

REF.: OFÍCIO 344/2026-SLE DE 10/11/2026 - BRASKEM - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício B3 344/2026-SLE ("Ofício"), de 10/11/2026, por meio do qual V.Sas. solicitam esclarecimentos à Braskem S.A. ("Braskem" ou "Companhia"), conforme abaixo:

> *"Ref.: **Solicitação de esclarecimentos***
> *Prezado senhor,*
>
> *Conforme escritura da 18ª emissão de debêntures, consta a previsão de pagamento de amortização e juros remuneratórios em 09/11/2026, os quais não foram liquidados, tornando o ativo inadimplente. Dessa forma, solicitamos informar, até 11/11/2026, quais as medidas a serem tomadas pela companhia frente a referida inadimplência e eventual nova data de seu pagamento, bem como outras informações consideradas importantes."*

A este respeito, a Companhia esclarece que, conforme Fato Relevante divulgado em 24 de agosto de 2026, a Companhia e determinadas controladas (em conjunto, "Devedoras") protocolaram pedido de recuperação extrajudicial ("Pedido"), que abrange obrigações financeiras quirografárias, entre as quais as Debêntures da 18ª Emissão da Companhia, emitidas em 9 de novembro de 2022, no valor total de R$ 1,2 bilhão, divididas em duas séries (BRKMA8 e BRKMB8, em conjunto, "Debêntures").

Em 27 de agosto de 2026, o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo ("Juízo RE") deferiu o processamento do Pedido, ratificando a suspensão, pelo prazo de 120 dias, já levando em conta o desconto dos 60 dias conferidos pela decisão anterior que deferiu a tutela cautelar, de todas as execuções em curso contra as requerentes por credores sujeitos à recuperação extrajudicial: (i) da prescrição das obrigações das Devedoras; (ii) das ações e execuções ajuizadas contra as Devedoras, ou qualquer outro procedimento relacionado aos créditos abrangidos, incluindo pedidos de falência, e (iii) das ordens de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens, na forma do §8º do art. 163 combinado com o art. 6º, ambos da Lei nº 11.101/05.

Nesse contexto, o não pagamento da remuneração das Debêntures pela Companhia, está amparado na suspensão da exigibilidade dos créditos sujeitos ao Pedido, conforme determinada pelo Juízo RE na decisão acima mencionada, bem como na Lei nº 11.101/05.

A Companhia reafirma o seu compromisso com a busca de uma solução consensual, estruturante e ordenada para sua estrutura de capital, garantindo a continuidade de suas operações no curso normal dos negócios.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais caso se façam necessários.

Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores através do telefone (11) 3576-9531 ou do e-mail braskem-ri@braskem.com.br.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores
Braskem S.A.